



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

LEI Nº 727/97 de 31/01/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLA-
NEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEPLAN, órgão da administração superior do Município de Delmiro Gouveia tem como finalidade:

- § 1º - Buscar a unidade e a harmonia de ação, definindo as prioridades;
- § 2º - Planejar as ações, criar formas de desenvolvimento e aplicar sistema preservacionista e de uso sustentável do meio ambiente;
- § 3º - Promover a mobilização e organização social.
- § 4º - Promover meios de gerar renda para a população.
- § 5º - Manter intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa, participar de programas conjuntos com órgãos estaduais, federais e entidades não governamentais, podendo elaborar estudos e projetos que busquem o avanço tecnológico e da ciência no Município.
- § 6º - Promover intercâmbio com entidades nacionais e internacionais voltadas à promover a preservação e exploração racional do meio ambiente em conjunto com a Secretaria de Agricultura.
- § 7º - Participar de projetos voltados ao desenvolvimento, podendo captar recursos de órgãos governamentais e/ou não governamentais para as suas execuções.
- § 8º - Desenvolver atividades em conjuntos com as Secretarias de Educação e Saúde, buscando a integração total da sociedade nestas áreas.





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades caberá à SEPLAN a estruturação e planejamento das ações necessárias ao desenvolvimento do Município e da preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente subordina-se diretamente ao Prefeito.

§ 1º - Nos impedimentos eventuais do Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, responderá o Assessor Técnico, ou mediante autorização do Prefeito e/ou Secretário, servidor qualificado para este fim.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA GERAL

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente compõe-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário;

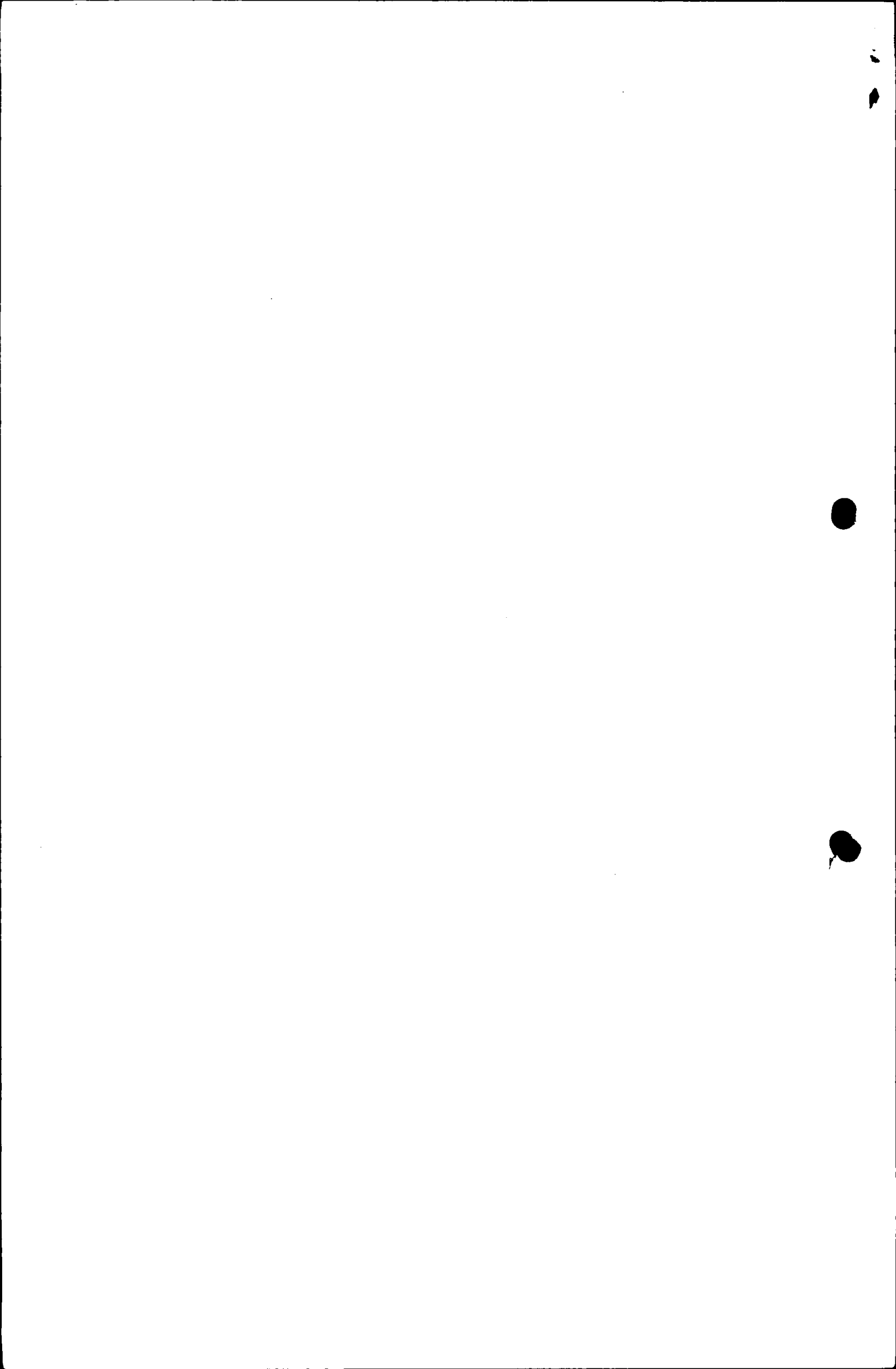
- a - Gabinete do Secretário;
- b - Assessoria Técnica;
- c - Coordenações de sub-programas.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA ORGÂNICA BÁSICA

SEÇÃO I
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - Assessorar o Secretário no exame e encaminhamento de assuntos técnicos e administrativos da SEPLAN;
- II- Assessorar o Secretário nas relações com o público, entidades e servidores;
- III - Preparar atos, informações e despachos do Secretário;
- IV- Desenvolver outras atribuições correlatas.





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

SEÇÃO II

ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 6º. - A Assessoria Técnica compete:

- I - Assessorar o Secretário na definição da política municipal de planejamento, desenvolvimento e meio ambiente.
- II - Estudar, elaborar, implantar, avaliar planos, programas e projetos e seus instrumentos de acompanhamento físico-financeiro em conjunto com os demais órgãos da Secretaria.
- III - Exercer supervisão, quando determinada, sobre os órgãos da Secretaria ou projetos específicos;
- IV - Analisar os dados e as informações constantes dos instrumentos de acompanhamento físico-financeiro e comunicar os possíveis desvios de execução aos setores competentes da Secretaria.
- V - Coordenar o processo de organização de desenvolvimento institucional, atuando em todas as fases do processo de planejamento, além de articular-se com as demais Secretarias e instituições nos assuntos correlatos.
- VI - Acompanhar a execução dos planos e programas da Secretaria, bem como, a implantação de convênios.

Parágrafo Único - Os serviços de Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário serão executados por técnicos escolhidos pelo Titular e coordenados por um de sua confiança, providos em comissão.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As coordenadorias compete:

- a - Coordenar a execução das ações contidas em plano próprio.
- b - Ter sob sua guarda os elementos necessários para o cumprimento da alínea anterior.
- c - Reportar-se ao titular a cada dificuldade ou problema surgidos.
- d - Apresentar relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas.

Art. 8º - De acordo com a necessidade emergente de serviço e por prazo determinado, o Secretário de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente poderá alterar a subordinação



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

de Órgãos e alocação de atividades anunciadas neste Regimento Geral, bem como aqueles que tenham interfaces com outras áreas de governo e as considerações transitórias.

Art. 9º - O desempenho específico de cada órgão da SEPLAN, obedecerá o disposto em instruções baixadas pelo titular do Órgão, afim de assegurar a permanente dinâmica integrada de trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo.

§ 1º - As instruções de serviços observarão os limites de competência orgânica básica explicitada neste Regulamento Geral.

Art. 10º - Cabe ao Secretário de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente dimensionar quantitativa e qualitativamente, em consonância com o Prefeito, a força de trabalho de cada unidade e sub-unidade do órgão e promover a sua lotação.

Art. 11º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) obedecendo o contido nos incisos I a IV do parágrafo 1º do Art. 43 a Lei 4320/64.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1997.

Art. 13º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, 31/01/1997.


LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta data.


JOSE CLÊNIO SANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

727/32

—

